



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 051/2016

PROCESSO Nº 201600004058800 –
FORNECIMENTO DE 200 (DUZENTOS)
MICROCOMPUTADORES TIPO DESKTOP MARCA
LENOVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA COMPACTA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA A
SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.006.879/0001-89, com sede à Rua Azir Antônio Salton, 299, Vila Guilherme, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por sua bastante procuradora pela Sra. **NÁDIA GOLDONE LOPES**, RG 238548934 – SSP-SP, nº CPF nº 164.771.588-17, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE 200 (DUZENTOS) MICROCOMPUTADORES TIPO DESKTOP MARCA LENOVO**, de acordo com o Edital e seus anexos, da adesão à Ata de Registro de Preços nº 03 – A/GAP-BR/2016 do Pregão Eletrônico nº 55/GAP-BR/2015 do Comando da Aeronáutica – Grupamento de Apoio de Brasília GAP-BR, oriunda do Processo nº - 67284.008497/2015-31, objeto do Processo nº 201600004058800, autuado em 19/10/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE 200 (DUZENTOS) MICROCOMPUTADORES TIPO DESKTOP MARCA LENOVO**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 55/GAP-BR/2015 e seus anexos que gerou a Ata de Registro de Preços nº 03 – A/GAP-BR/2016 do Comando da Aeronáutica – Grupamento de Apoio de Brasília GAP-BR e das cláusulas e condições abaixo relacionadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E REQUISITOS TÉCNICOS

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá fornecer de 200 (duzentos) microcomputadores tipo Desktop marca Lenovo, que deverão atender as especificações e normas definidas no edital da licitação do Pregão Eletrônico nº 55/GAP-BR/2015 e seus anexos que gerou a Ata de Registro de Preços nº 03 – A/GAP-BR/2016, na forma seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	Microcomputador Marca: Lenovo Modelo: M900 PN: 10FH000JBP Processador Intel Core i7-6700, Memória 8GB (2x4GB) – DDR4 UDIMM – 2133MHz, Disco Rígido 1 TB SATA 7200RPM, Drive ótico DVD-RW, Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits com Downgrade Win 7 Pro bits (Imagem Win 7 instalada), Mouse USB e Teclado USB, Garantia 3 anos on-site, Monitor E2002B 19,5.	200	R\$ 4.680,00	R\$ 936.000,00
TOTAL				R\$ 936.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 55/GAP-BR/2015 e seus anexos que gerou a Ata de Registro de Preços nº 03 – A/GAP-BR/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da área competente, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do objeto;
- c) Definir o local de entrega do produto;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- e) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Cessados os encargos deste ajuste para ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, subsiste para a **CONTRATADA** a responsabilidade pela **Garantia de 36 (trinta e seis) meses, on site**, contada a partir da entrega do objeto.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Alessandro Cruvinel Machado de Araújo, conforme Portaria nº 039/2016-SUPEX, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

Parágrafo 1º – A entrega dos computadores deverá se dar em até 30 (trinta) dias contados da ordem de entrega emitida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Os produtos deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2016.23.01.04.122.4001.4001.04.4.4.90.52.11.10, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00004, no valor de R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais), emitida em 07/12/2016 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura, na **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos** para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados conforme formula estipulada no edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O não cumprimento das exigências deste contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 19 dias do mês de dezembro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

NÁDIA GOLDONE LOPES
Compacta Comércio e Serviços Ltda.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



PROCESSO Nº 201600004058800 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2016, PARA FORNECIMENTO DE 50 (CINQUENTA) MICROCOMPUTADORES TIPO DESKTOP MARCA LENOVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.006.879/0001-89, com sede à Rua Azir Antônio Salton, 299, Vila Guilherme, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por sua bastante procuradora pela Sra. **NÁDIA GOLDONE LOPES**, RG 238548934 – SSP-SP, nº CPF nº 164.771.588-17, resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2016, de acréscimo de quantitativo, para **FORNECIMENTO DE MAIS 50 (CINQUENTA) MICROCOMPUTADORES TIPO DESKTOP MARCA LENOVO**, de acordo com o Processo nº 201600004058800, autuado em 19/10/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo ao Contrato nº 051/2016, para **FORNECIMENTO DE MAIS 50 (CINQUENTA) MICROCOMPUTADORES TIPO DESKTOP MARCA LENOVO**, de acordo com as especificações previamente estabelecidas e das cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E REQUISITOS TÉCNICOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer mais 50 (cinquenta) microcomputadores tipo Desktop marca Lenovo, que deverão atender as especificações e normas já definidas no contrato original, na forma seguinte:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	Microcomputador Marca: Lenovo Modelo: M900 PN: 10FH000JBP Processador Intel Core i7-6700, Memória 8GB (2x4GB) – DDR4 UDIMM – 2133MHz, Disco Rígido 1 TB SATA 7200RPM, Drive ótico DVD-RW, Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits com Downgrade Win 7 Pro bits (Imagem Win 7 instalada), Mouse USB e Teclado USB, Garantia 3 anos on-site, Monitor E2002B 19,5.	50	R\$ 4.680,00	R\$ 234.000,00
TOTAL				R\$ 234.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 234.000,00** (duzentos e trinta e quatro mil reais).

Parágrafo 2º – Com o acréscimo, o valor total do contrato passa para R\$ 1.170.000,00.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2017.23.01.04.122.4001.4001.04.4.4.90.52.11.110, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o Contrato nº 051/2016, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 05 dias do mês de Setembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NÊO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

NÁDIA GOLDONE LOPES
Compacta Comércio e Serviços Ltda